

Rodrigo Nonato da Costa Silva	1.388.142-0	1º	04/04/2020
Sabrina Ferreira Inácio dos Anjos	1.229.478-1	1º	05/04/2020
Simone Quiters Hyppolito de Lima	1.352.897-1	1º	02/05/2020
Udson Paulo Nunes	1.391.902-2	1º	30/05/2020

Júlia Amélia Mitrada Vieira
Presidente

05 1362393 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(o)s Masp 1252184-5, Ivair Pereira da Silva, Analista Gestão Políticas Públicas Desenvolvimento I B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 06.6.2020. REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869/1952por oito dias à servidora Masp 1214193-3, Maria Gabriela Araujo Diniz, , a partir de 08/05/2020.

CANCELA AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO Masp 361625-7, Pedro Henrique Dias Fontes, publicado em 04.12.2019, de acordo com requerimento de cancelamento do servidor.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2020.

Weslei Ferreira dos Santos - Diretoria de Recursos Humanos.

05 1362269 - 1

DELIBERAÇÃO CDMEIE Nº 02/2020

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Comitê Deliberativo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte divulgam Projetos Esportivos aprovados para captação de recursos, modalidade ICMS Corrente: 2019.01.0081; 2019.01.0082;2019.01.0084; 2019.01.0085;2019.01.0086;2019.01.0088;2019.01.0089; 2019.01.0090; 2019.01.0091;2019.01.0092;2019.01.0093;2019.01.0094;2019.01.0095; 2019.01.0096.

As respectivas Certidões de Aprovação estão disponíveis no Sistema de Informação. Detalhes sobre os Projetos Esportivos podem ser obtidos no endereço eletrônico - incentivo.esportes.mg.gov.br.

05 1362391 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001487353-29 de 27/03/2020.

Sujeito Passivo: Alisson Aparecido da Silva, IE: 001.507.665-0078, CNPJ 11.363.776/0001-92, Rua Quatro, n.º 1, Loja – Flórida – Esmeraldas – MG.

Sujeito Passivo: Alisson Aparecido da Silva, CPF 074.900.616-10, Rua R Doze, n.º 66, casa – Los Angeles – Esmeraldas – MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 11363776/05367210/270320, lavrado em 27/03/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001487353-29. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de agosto de 2015.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 04 de junho de 2020.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA

AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA lavrado pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça

fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001482207-52 de 02/03/2020.

Sujeito Passivo: Restaurante Ruas Cruz Ltda. IE: 002.062488-0001, CNPJ 17.205.718/0001-17, Rua Benjamin Jacob, n.º 40, Loja 06N44, Lote 02, Quadra 89 – Grajau – Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 17205718/05367210/020320, lavrado em 02/03/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001482207-52. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de julho de 2016.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 05 de junho de 2020.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

05 1362433 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
1º NÍVEL/UBERLÂNDIA

INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, nº 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.001572143-36

Sujeito Passivo: Mineração JK Ltda

IE/CPF/CNPJ: 001.731.865.00-17

End: Rodovia BR 040, KM 230, São Gonçalo do Abaeté/MG.

Uberlândia, 05 de junho de 2020.

Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9

Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

05 1362433 - 1

DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA

INTIMAÇÃO - ICMS

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000034339-08, nos termos do artigo 70 combinado com Artigo 76 - RPTA/MG, para apresentação no prazo de 10 (dez) dias, via e-mail: helvio.martins@fazenda.mg.gov.br os documentos e informações conforme intimação datada de 15/05/2020, relacionados abaixo:

1. Declaração informando se a "Beija Flor Comércio de Tintas Ltda" ou algum de seus sócios recebeu ou não, a qualquer título, algum valor ou qualquer espécie, em razão do fechamento dos seus estabelecimentos tais como: pelo ponto comercial, marca, luvas, cessão de direitos, pelos títulos dos estabelecimentos (Império das Tintas, Casa do Pintor), bens, fundo de estoque, mercadorias, etc. Caso afirmativo, apresentar relação discriminando cada um dos negócios celebrados e qualquer documento/contrato que comprove os mesmos, inclusive os comprovantes de pagamento do valor e da quitação. Referida declaração deverá dar a compreensão de como se deu o negócio entre as partes;

2. Apresentar arquivo magnético em formato ".xlsx" (excel), contendo relação em ordem cronológica das Notas Fiscais Eletrônicas – Nfe emitidas pelo estabelecimento da empresa "Beija Flor Comércio de Tintas Ltda", aqui intimado, remetendo mercadorias/produtos/bens para quaisquer dos estabelecimentos da empresa "FMJ Comércio de Tintas Ltda", vinculando cada nota ao respectivo comprovante de recebimento do valor relativo às operações nelas discriminadas, e apresentar os respectivos comprovantes de recebimento. Referidos comprovantes de recebimentos das importâncias deverão ser entregues na mesma ordem da relação apresentada, de modo a facilitar ao Fisco conferir cada nota com o respectivo comprovante. A relação aqui solicitada deverá conter no mínimo as seguintes informações: número da nota fiscal eletrônica; data da nota; número de inscrição estadual do estabelecimento emite (poderá vir no título da relação visto ser o da empresa intimada); número de inscrição estadual do estabelecimento destinatário; tipo de operação (ex: venda, doação, etc.); valor da operação; forma de recebimento (Ex: cheque, transferência bancária, dinheiro, etc.); data do recebimento; discriminação completa do documento que comprova o recebimento (Ex: cheque nº...de (data)...banco...agência...valor...); e observações, onde poderá dar qualquer esclarecimento que julgar importante para o perfeito entendimento do Fisco.

Somente as informações/declarações que aproveitem aos demais estabelecimentos da "Beija Flor Comércio de Tintas Ltda" que também estão recebendo a mesma intimação, devem ser entregues por um único estabelecimento para cumprir todas as intimações (A solicitação "2" acima é um exemplo de solicitação que não aproveita aos demais estabelecimentos).

Intimado: BEIJA FLOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

IE: 702.760553.06-69

Endereço: R. Imbiara, nº 677 – Centro/Vila Silveria

CEP: 38.183-244 – Araxá/MG.

Uberlândia, 05 de junho de 2020.

Marcos Antônio Ribeiro – Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA

INTIMAÇÃO - ICMS

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000034331-77, nos termos do artigo 70 combinado com Artigo 76 - RPTA/MG, para apresentação no prazo de 10 (dez) dias, via e-mail: helvio.martins@fazenda.mg.gov.br os documentos e informações conforme intimação datada de 15/05/2020, relacionados abaixo:

1. Declaração informando se a "Beija Flor Comércio de Tintas Ltda" ou algum de seus sócios recebeu ou não, a qualquer título, algum valor ou qualquer espécie, em razão do fechamento dos seus estabelecimentos tais como: pelo ponto comercial, marca, luvas, cessão de direitos, pelos títulos dos estabelecimentos (Império das Tintas, Casa do Pintor), bens, fundo de estoque, mercadorias, etc. Caso afirmativo, apresentar relação discriminando cada um dos negócios celebrados e qualquer documento/contrato que comprove os mesmos, inclusive os comprovantes de pagamento do valor e da quitação. Referida declaração deverá dar a compreensão de como se deu o negócio entre as partes;

2. Apresentar arquivo magnético em formato ".xlsx" (excel), contendo relação em ordem cronológica das Notas Fiscais Eletrônicas – Nfe emitidas pelo estabelecimento da empresa "Beija Flor Comércio de Tintas Ltda", aqui intimado, remetendo mercadorias/produtos/bens para quaisquer dos estabelecimentos da empresa "FMJ Comércio de Tintas Ltda", vinculando cada nota ao respectivo comprovante de recebimento do valor relativo às operações nelas discriminadas, e apresentar os respectivos comprovantes de recebimento. Referidos comprovantes de recebimentos das importâncias deverão ser entregues na mesma ordem da relação apresentada, de modo a facilitar ao Fisco conferir cada nota com o respectivo comprovante. A relação aqui solicitada deverá conter no mínimo as seguintes informações: número da nota fiscal eletrônica; data da nota; número de inscrição estadual do estabelecimento

emite (poderá vir no título da relação visto ser o da empresa intimada); número de inscrição estadual do estabelecimento destinatário; tipo de operação (ex: venda, doação, etc.); valor da operação; forma de recebimento (Ex: cheque, transferência bancária, dinheiro, etc.); data do recebimento; discriminação completa do documento que comprova o recebimento (Ex: cheque nº...de (data)...banco...agência...valor...); e observações, onde poderá dar qualquer esclarecimento que julgar importante para o perfeito entendimento do Fisco.

Somente as informações/declarações que aproveitem aos demais estabelecimentos da "Beija Flor Comércio de Tintas Ltda" que também estão recebendo a mesma intimação, devem ser entregues por um único estabelecimento para cumprir todas as intimações (A solicitação "2" acima é um exemplo de solicitação que não aproveita aos demais estabelecimentos).

Intimado: BEIJA FLOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

IE: 702.760553.09-01

Endereço: Av. João Naves de Ávila, nº 4.004 – Jardim Finotti

CEP: 38.408-144 – Uberlândia/MG.

Uberlândia, 05 de junho de 2020.

Marcos Antônio Ribeiro – Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA

INTIMAÇÃO - ICMS

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000034333-39, nos termos do artigo 70 combinado com Artigo 76 - RPTA/MG, para apresentação no prazo de 10 (dez) dias, via e-mail: helvio.martins@fazenda.mg.gov.br os documentos e informações conforme intimação datada de 15/05/2020, relacionados abaixo:

1. Declaração informando se a "Beija Flor Comércio de Tintas Ltda" ou algum de seus sócios recebeu ou não, a qualquer título, algum valor ou qualquer espécie, em razão do fechamento dos seus estabelecimentos tais como: pelo ponto comercial, marca, luvas, cessão de direitos, pelos títulos dos estabelecimentos (Império das Tintas, Casa do Pintor), bens, fundo de estoque, mercadorias, etc. Caso afirmativo, apresentar relação discriminando cada um dos negócios celebrados e qualquer documento/contrato que comprove os mesmos, inclusive os comprovantes de pagamento do valor e da quitação. Referida declaração deverá dar a compreensão de como se deu o negócio entre as partes;

2. Apresentar arquivo magnético em formato ".xlsx" (excel), contendo relação em ordem cronológica das Notas Fiscais Eletrônicas – Nfe emitidas pelo estabelecimento da empresa "Beija Flor Comércio de Tintas Ltda", aqui intimado, remetendo mercadorias/produtos/bens para quaisquer dos estabelecimentos da empresa "FMJ Comércio de Tintas Ltda", vinculando cada nota ao respectivo comprovante de recebimento do valor relativo às operações nelas discriminadas, e apresentar os respectivos comprovantes de recebimento. Referidos comprovantes de recebimentos das importâncias deverão ser entregues na mesma ordem da relação apresentada, de modo a facilitar ao Fisco conferir cada nota com o respectivo comprovante. A relação aqui solicitada deverá conter no mínimo as seguintes informações: número da nota fiscal eletrônica; data da nota; número de inscrição estadual do estabelecimento emite (poderá vir no título da relação visto ser o da empresa intimada); número de inscrição estadual do estabelecimento destinatário; tipo de operação (ex: venda, doação, etc.); valor da operação; forma de recebimento (Ex: cheque, transferência bancária, dinheiro, etc.); data do recebimento; discriminação completa do documento que comprova o recebimento (Ex: cheque nº...de (data)...banco...agência...valor...); e observações, onde poderá dar qualquer esclarecimento que julgar importante para o perfeito entendimento do Fisco.

Somente as informações/declarações que aproveitem aos demais estabelecimentos da "Beija Flor Comércio de Tintas Ltda" que também estão recebendo a mesma intimação, devem ser entregues por um único estabelecimento para cumprir todas as intimações (A solicitação "2" acima é um exemplo de solicitação que não aproveita aos demais estabelecimentos).

Intimado: BEIJA FLOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

IE: 702.760553.04-13

Endereço: Av. Vasconcelos Costa, nº 159 – Bairro Martins

CEP: 38.401-130 – Uberlândia/MG.

Uberlândia, 05 de junho de 2020.

Marcos Antônio Ribeiro – Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA

INTIMAÇÃO - ICMS

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000034083-42, nos termos do artigo 70 combinado com Artigo 76 - RPTA/MG, para apresentação no prazo de 5 (cinco) dias, via e-mail: martinha.rocha@fazenda.mg.gov.br os documentos relacionados abaixo:

1. Documentos fiscais de saídas de mercadorias;

2. Declarações mensais ao Fisco (PGDAS-D Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples)

Intimado: DEIVID BORGES BRAGA 09365031656

IE: 002.029109.00-44

Endereço: R. José Fonseca e Silva, nº 545 – BOX 23 – Luizote de Freitas.

1 CEP: 38.414-348 – Uberlândia – MG.

Uberlândia, 5 de junho de 2020.

Marcos Antônio Ribeiro – Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA

INTIMAÇÃO - ICMS

Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.000034083-42, nos termos do artigo 70 combinado com Artigo 76 - RPTA/MG, para apresentação no prazo de 5 (cinco) dias, via e-mail: martinha.rocha@fazenda.mg.gov.br os documentos relacionados abaixo:

1. Documentos fiscais de saídas de mercadorias;

2. Declarações mensais ao Fisco (PGDAS-D Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples)

Intimado: DEIVID BORGES BRAGA 09365031656

IE: 002.029109.00-44

Endereço: R. José Fonseca e Silva, nº 545 – BOX 23 – Luizote de Freitas.

1 CEP: 38.414-348 – Uberlândia – MG.

Uberlândia, 5 de junho de 2020.

Marcos Antônio Ribeiro – Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 019, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Concede progressão na carreira a servidores que especifica. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 37 da Lei nº 23.304, de 30de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 47.767, de 29de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, e considerando as disposições da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, que institui as Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão na carreira,nos termos do parágrafo único do art. 16da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, que institui as Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo, à servidora ocupante cargo provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade relacionada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo Único.

Belo Horizonte, aos 04 de junho de 2020.

MARCO AURELIO DE BARCELOS SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º)

MASP	NOME	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			Nível	Grau	Nível	Grau	
1381164-1	SIOMARA DE CARVALHO HERZOG	GTOP	I	B	I	C	24/05/2020

05 1362208 - 1

ATO DO CHEFE DE GABINETE, CONFORME COMPETÊNCIA DELEGADA PELO ART. 4º DA RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 17/2020, PUBLICADA EM 25/04/2020.

FÉRIAS-PRÊMIO – AFASTAMENTO

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 26/04/2003, e da Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020 de 16/03/2020 aos servidores:

MASP 1045.206-8 – Eduardo Cardoso Dutra, ASAE, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 08/06/2020.

MASP 1045.241-5 – Gilmar Fernandes de Jesus, AAE, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 09/06/2020.

MASP 1045.273-